



4. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI



DEFINIÇÃO

A taxa de Benefício e Despesas Indiretas – BDI consiste no elemento orçamentário que se adiciona ao custo de uma obra ou serviço para a obtenção de seu preço de venda.

A aplicação do BDI tem por objetivo suportar os gastos que, embora não incorridos diretamente na composição dos serviços, resultam em despesas e mostram-se indispensáveis para correta definição do preço total de um serviço ou obra.

As parcelas que constituem os benefícios e despesas indiretas podem ser agrupadas analiticamente da seguinte forma:

Despesas indiretas:

- Administração Central
- Despesas Financeiras
- Seguros e garantias contratuais
- Riscos

Benefícios

- Lucros

Tributos:

- PIS – Programa de Integração Social
- COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
- CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

VALORES DE REFERÊNCIA DO BDI

As taxas do BDI foram baseadas conforme o Acórdão N° 26622/2013 – TCU.

A seguir é apresentado a declaração do ISSQN e dos valores adotados para o item de BDI:

O ISSQN é um tributo urbano, de competência dos municípios, que incide sobre as atividades especializadas desempenhadas por empresas ou profissionais autônomos. O referido tributo foi criado por meio da Emenda Constitucional n° 18, de 1 de dezembro de 1965, que definiu em seu Art. 15 que compete aos municípios o imposto sobre serviço de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União e demais unidades da federação.

Consoante ao entendimento presente no Volume 01 – Metodologia e Conceitos, Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, adotou-se o valor de 5% como referencial do ISSQN, com base de cálculo de 60% sobre a materiais e 40% sobre a mão de obra, referente ao município de Cuiabá, devido ao ISSQN do município de Nova Brasilândia ser de 5,0% sem base de cálculo, conforme o código tributário e declaração a seguir, respectivamente.

| BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (SERVIÇOS) - NÃO DESONERADO | | |
|--|--|--|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | PERCENTUAL (%) |
| 1 | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | 6,08 |
| 1.1 | AC - Administração Central | 4,01 |
| 1.2 | DF - Custos Financeiras | 1,11 |
| 1.3 | R - Riscos | 0,56 |
| 1.4 | S + G - Seguros + Garantias | 0,40 |
| 2.0 | LUCRO | 7,30 |
| 2.1 | L - Lucro Operacional | 7,30 |
| 3.0 | TRIBUTOS | 6,65 |
| 3.1 | **ISS | 3,00 |
| 3.2 | COFINS | 3,00 |
| 3.3 | PIS | 0,65 |
| 3.4 | Contribuição Previdenciária - Lei nº 12.546/13 | 0,00 |
| **ISS - Repassado pelo município De acordo com o acórdão 2622/2013 TCU- Critérios de aceitabilidade para lucros e despesas indiretas. | | |
| TAXA DE BDI A SER APLICADA SOBRE O CUSTO DIRETO | | 22,00% |
| Não incidem IRPJ e CSLL na composição de Tributos. | | |
| CÁLCULO DO BDI | | ISS - Imposto Sobre Serviços |
| $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1$ | | 5,00% ISS - Repassado pelo município 60,00% % SOBRE MAO DE OBRA **Conforme declarado pela prefeitura municipal |

| BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (SERVIÇOS) - DESONERADO | | |
|--|--|--|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | PERCENTUAL (%) |
| 1 | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | 6,08 |
| 1.1 | AC - Administração Central | 4,01 |
| 1.2 | DF - Custos Financeiras | 1,11 |
| 1.3 | R - Riscos | 0,56 |
| 1.4 | S + G - Seguros + Garantias | 0,40 |
| 2.0 | LUCRO | 7,30 |
| 2.1 | L - Lucro Operacional | 7,30 |
| 3.0 | TRIBUTOS | 11,15 |
| 3.1 | **ISS | 3,00 |
| 3.2 | COFINS | 3,00 |
| 3.3 | PIS | 0,65 |
| 3.4 | Contribuição Previdenciária - Lei nº 12.546/13 | 4,50 |
| **ISS - Repassado pelo município De acordo com o acórdão 2622/2013 TCU- Critérios de aceitabilidade para lucros e despesas indiretas. | | |
| TAXA DE BDI A SER APLICADA SOBRE O CUSTO DIRETO | | 28,17% |
| Não incidem IRPJ e CSLL na composição de Tributos. | | |
| CÁLCULO DO BDI | | ISS - Imposto Sobre Serviços |
| $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1$ | | 5,00% ISS - Repassado pelo município 60,00% % SOBRE MAO DE OBRA **Conforme declarado pela prefeitura municipal |



DECLARAÇÃO DA ALÍQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO DO ISS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT**, declara para os devidos fins que a alíquota do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) aplicada no município de Nova Brasilândia-MT é de 5% (cinco por cento), conforme Art. 197 e Tabela I do Código Tributário Municipal - Lei nº 074/98, alterado o Artigo pela Lei nº 214/2003, sendo considerado como valor Base de Cálculo de incidência do ISSQN de 60% conforme Lei nº 654/2017.

Nova Brasilândia - MT, 21 de julho de 2021.


MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
CPF: 53509056191
Assinado de forma digital por MAURIZA
AUGUSTA DE OLIVEIRA/53509056191
Data: 2021.07.22 08:10:37 -04'00'
MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL